



**E D I T A L**

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

**LEI COMPLEMENTAR Nº 071 DE 28 DE SETEMBRO DE 2015**

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CARGOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 045/2009 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GILSON WAGNER FANTIN**, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criados na Administração Pública Municipal, no Quadro do Magistério Público Municipal, os cargos abaixo relacionados, cujas quantidades farão parte integrante do Anexo I, a que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 045/2009, alterada pela Lei Complementar nº 047/2009, com vencimentos correspondentes a tabela de vencimentos dos Servidores do Quadro do Magistério Público Municipal, conforme segue:

**ANEXO I: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO  
QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL – CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO – REGIME  
ESTATUTÁRIO.**

Nomenclatura	Nível	Quantidade de cargos/jornada de Tabelas de Vencimento	Amplitude	
			Tabela B – 25 horas	Inicial
Professor Substituto de Educação Especial	I	01	1	5
	II	01	6	10
	III	01	11	13
	IV	01	14	17
	V	01	18	22

Art. 2º. As atribuições do cargo acima descrito são as constantes do Anexo I da presente lei e farão parte integrante do artigo 11 da Lei Complementar nº 045/2009, alterada pela Lei Complementar nº 047/2009 – Estatuto do Magistério Público Municipal.

Art. 3º. Os requisitos para ingresso e progressão são os constantes do Anexo II da presente lei, que fará parte integrante do Anexo IV da Lei Complementar nº 045/2009, alterada pela Lei Complementar nº 047/2009 – Estatuto do Magistério Público Municipal.

Art. 4º. Fica criado o quadro de substituições para o cargo acima descrito, de conformidade com o Anexo III da presente lei, que fará parte integrante do Anexo III da Lei Complementar nº 045/2009, alterada pela Lei Complementar nº 047/2009 – Estatuto do Magistério Público Municipal.

Art. 5º. Ficam ampliados na Administração Pública Municipal, no Quadro do Magistério Público Municipal, os cargos abaixo relacionados, cujas quantidades farão parte integrante do Anexo I, a que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 045/2009, alterada pela Lei Complementar nº 047/2009, com vencimentos correspondentes a tabela de vencimentos dos Servidores do Quadro do Magistério Público Municipal, conforme segue:

**ANEXO I: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO  
QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL – CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO – REGIME  
ESTATUTÁRIO.**

Nomenclatura	Nível	Quantidade de	Amplitude	
		Tabelas de Vencimento	Inicial	Final
<b>Professor Substituto de Ensino Fundamental</b>	<b>II</b>	<b>05</b>	<b>6</b>	<b>10</b>

Art. 6º. As atribuições do cargo acima descrito são as constantes do inciso V do artigo 11 da Lei Complementar nº 045/2009, alterada pela Lei Complementar nº 047/2009.

Art. 7º. O quadro de substituição obedecerá ao que dispõe o Anexo III da Lei Complementar nº 045/2009, alterada pela Lei Complementar nº 047/2009.

Art. 8º. Os requisitos para ingresso e progressão obedecerão ao que dispõe o Anexo IV da Lei Complementar nº 045/2009, alterada pela Lei Complementar nº 047/2009.

Art. 9º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, 28 de setembro de 2015.

**GILSON WAGNER FANTIN**  
Prefeito Municipal

**DÉBORA GOETZ**  
Secretária Municipal de Administração

**SIMONE PATRÍCIA DE CASTILHO CUNHA**  
Secretária Municipal de Educação

**ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei Complementar nº 060/2015, de autoria do Executivo Municipal



**ANEXO I – a que se refere o artigo 3º da presente lei, parte integrante do artigo 11 da Lei Complementar nº 045/2009, alterada pela Lei Complementar nº 047/2009 – Estatuto do Magistério Público Municipal**

**PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

- a – Docência em classe de Educação Especial e no atendimento educacional especializado e salas de recursos, desenvolvendo competências para identificar as necessidades educacionais especiais para definir, implementar, liderar e apoiar a implementação de estratégia de flexibilização, adaptação curricular, procedimentos didáticos e práticas alternativas adequadas ao atendimento das mesmas, bem como trabalhar em equipe;
- b – Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- c – Elaborar plano de trabalho que contemple as especificidades da demanda existente na unidade, atendidas as novas diretrizes de educação especial;
- d – Integrar os conselhos de classes/ciclos/séries e participar das horas de trabalho pedagógico e outras atividades programadas pela escola/município;
- e – Orientar a equipe escolar quanto aos procedimentos e estratégias de inclusão dos alunos nas classes comuns;
- f – Ministras aulas em classes que contemplem alunos com deficiências, visando aferir-lhes conhecimentos, bem como integração social;
- g – Elaborar o plano de aula, selecionando o assunto, o material didático a ser utilizado, com base nos objetivos fixados, para obter melhor rendimento do ensino;
- h – Ministras aulas, transmitindo aos alunos conhecimentos de conformidade com o tipo e grau de deficiência, aplicar-lhes testes adequados e outros métodos usuais de avaliação, baseando-se nas atividades desenvolvidas para verificar o aproveitamento do aluno;
- i – Elaborar boletins de controle e relatório, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos e anotando atividades efetuadas, para manter um registro atualizado que permita dar informações à equipe gestora da escola e responsáveis;
- j – Organizar e promover solenidades comemorativas, jogos, trabalhos manuais para ativar o interesse dos alunos da Educação Especial;
- k – Manter estreita relação com demais profissionais do município: Psicólogo, Fonoaudiólogo, Assistente Social e Psicopedagogo;
- l – Atuar nas salas de recursos atendendo alunos individualmente ou em pequenos grupos, que apresentam alunos com deficiência, alunos com transtornos globais de desenvolvimento e alunos com altas habilidades/superdotação, no contra turno ou no turno da classe regular em que o aluno estuda;
- m – Executar tarefas correlatas às acima descritas e as que forem determinadas pelo superior imediato;
- n – Ministras aulas ou horas aula sempre que solicitado em qualquer escola da Rede Municipal de Ensino;
- o – Auxiliar o professor titular sempre que solicitado;
- p – Auxiliar no processo de adaptação dos alunos da Educação Especial;
- q – Substituir o professor titular da Educação Especial, no caso de seus afastamentos, licenças ou faltas;
- r – Ocupar o cargo de Professor da Educação Especial, no caso de urgência e necessidade;
- s – Acompanhar e auxiliar o professor da classe regular em que haja presença de alunos, cujas limitações lhes acarretem dificuldade de caráter permanente ou temporário no cotidiano escolar, e que não consigam realizar com independência atividades relacionadas à alimentação, higiene, utilização de banheiro e locomoção.



**ANEXO II - a que se refere o artigo 4º da presente lei, parte integrante do Anexo IV da Lei Complementar nº 045/2009, alterada pela Lei Complementar nº 047/2009 – Estatuto do Magistério Público Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**  
**QUADRO SOBRE OS REQUISITOS DE INGRESSO E PROGRESSÃO**

<b>Nomenclatura</b>	<b>Requisitos par provimento e progressão</b>
<b>Professor Substituto de Educação Especial</b>	Ingresso na referência inicial do nível I por concurso público de provas e títulos. Diploma de Curso de Ensino Médio com habilitação específica para o Magistério e Curso de Aperfeiçoamento na Área de Educação Especial, com duração mínima de 180 horas reconhecidas pelo MEC – cópia autenticada.
	Ingresso na referência inicial do nível II por Concurso público de provas e títulos ou acesso. Diploma do Curso Superior em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior, ambos com Habilitação na respectiva área de Educação Especial – Reconhecido pelo MEC – cópia autenticada.
	Progressão Funcional. Certificado de curso de Pós-Graduação “lato sensu” na área de Educação Especial – Reconhecido pelo MEC – cópia autenticada.
	Progressão Funcional. Certificado de curso da segunda Pós-Graduação “lato sensu” na respectiva área de atuação – Reconhecido pelo MEC – cópia autenticada.
	Progressão Funcional. Certificado de curso de Pós-Graduação “strictu sensu” – Mestrado – na respectiva área de atuação – Reconhecido pelo MEC – cópia autenticada.



**ANEXO III - a que se refere o artigo 5º da presente lei, parte integrante do Anexo III da Lei Complementar nº 045/2009, alterada pela Lei Complementar nº 047/2009 – Estatuto do Magistério Público Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**

**QUADRO DE SUBSTITUIÇÕES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – REGIME ESTATUTÁRIO**

<b>Cargo</b>	<b>Pode ser substituído por:</b>
Professor de Educação Especial	Professor Substituto de Educação Especial efetivo e Professor Substituto de Educação Especial contratado temporariamente.